



**PROCESSO Nº : 198625/2019**  
**ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO (A) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA DIAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.582/2022, do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 1.810/2019**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10/04/2019, Edição nº 27480, pág. 3, referente à Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. **JOSÉ GERALDO DE SOUZA DIAS – CPF: 502.887.761-00**, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 141393/2019, fl. 15.

É como voto.

Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

